

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.053, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Autora: Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS.

Relator: Deputado LEO PRATES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.053/2024, de autoria da nobre Deputada Missionária Michele Collins (PP-PE), altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Apresentado em 06/08/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Trabalho, para a Comissão de Administração e Serviço Público e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A iniciativa legislativa tem por finalidade proporcionar aos adolescentes e jovens com deficiência a oportunidade de ingressar nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades da Administração Pública. Como argumenta o autor da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, “a proposição em tela também se coaduna com o que dispõe o art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os **valores sociais do trabalho**”.



* C D 2 5 1 6 8 5 1 6 3 5 0 0 *

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 06/06/2025, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 3.053/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.053/2024, de autoria da nobre Deputada Federal, a Missionária Michele Collins (PP-PE), altera a redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que os contratos de aprendizagem firmados com a Administração Pública deverão prever, no mínimo, **2% dessas** vagas a pessoas com algum tipo de **deficiência** e/ou doença rara.

Sem sobra de dúvida, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão é importante e meritório. Como todos nós sabemos, a redação vigente do artigo 429 da CLT prevê que os patrões “são obrigados a雇用 e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”.

Pensando nas pessoas com algum tipo de deficiência, assim como no papel exercido pelo Poder Público na nossa sociedade desigual, o PL nº 3.053/2024 estabelece regra importante para a inserção profissional e social das pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Segundo define a redação proposta para o artigo o 429-A, “os **contratos de aprendizagem**, firmados com a Administração Pública, deverão



* C D 2 5 1 6 8 5 1 6 3 5 0 0 *

prever, no mínimo, 2% cento dessas vagas a pessoas com **algum tipo de deficiência e/ou doença rara**".

Sabemos muito bem como a atividade profissional remunerada proporciona a construção de um futuro pessoal mais promissor para a vida humana. Num país ainda marcado pelas desigualdades de acesso ao emprego remunerado, é importante que a CLT preveja a especificidade dos contratos firmados pela Administração Pública, de modo a beneficiar a vida dessas pessoas.

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.053/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado LEO PRATES
(PDT-BA)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251685163500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 5 1 6 8 5 1 6 3 5 0 0 *